

PROJETO DE LEI N.º 60, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.**

Art. 1º Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Mato Castelhanos com outros entes federativos, em 18/08/2017, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à celebração de contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Camargo, Casca, Carazinho, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Marau, Mato Castelhanos, Muliterno, Nova Alvorada, Passo Fundo, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Vanini, Vila Maria, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio (CIPLAM)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Passo Fundo-RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifinalitária com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º Fica autorizado o município de Mato Castelhanos a repassar mensalmente valores referentes ao contrato de rateio a ser celebrado por conta da manutenção dos custos administrativos do Consórcio.

Art. 3º Fica autorizado o município a celebrar contratos de programa junto ao Consórcio para fins de desenvolvimento dos seus programas e projetos em comum referendo pela Assembleia do Consórcio.

Art. 4º Fica o município autorizado a celebrar contratos de rateio para toda e qualquer ação de programas e projetos e serviços executados.

Art. 5º Fica o município autorizado a fazer cessão de servidor(es) ao Consórcio objetivando diminuição de custos nos serviços e nos bens, com custas ao município vinculado.

Art. 6º Fica o município autorizado nos termos do seu protocolo de intenções aqui ratificadas cederem bens móveis e imóveis para fins de execução de seus programas e projetos a ações que devem proceder em caso de assinatura de convênios em instâncias do pacto federativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão sempre por conta do orçamento do município provisionado em cada exercício financeiro.

Art. 8º O CIPLAM será criado por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX,

da Constituição Federal, após a celebração do contrato de consórcio público e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Mato Castelhana e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 9º O Estatuto do CIPLAM, a ser aprovado por sua Assembleia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 60, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para a apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, Projeto de Lei que versa sobre a ratificação do protocolo de intenções do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio (CIPLAM).

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se utilizarem de um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciados a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerado válido, gerando seus esperados efeitos jurídicos.

Nesse tocante, o artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/05 determina expressamente que o protocolo de intenções deverá ser ratificado por lei municipal para viabilizar a celebração do consórcio. Por isso, Senhores, a necessidade de aprovação do presente projeto de lei. Sem ele, o CIPLAM, do qual nosso Município é parte integrante, não estará em dia com a referida exigência legal, o que certamente será objeto de apontamento pelos órgãos de controle externo, gerando penalização aos gestores do Consórcio, o que se deve evitar.

Por estes relevantes motivos e contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL.**

Mato Castelhanos, 18 de outubro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal